

ANO I - EDIÇÃO Nº 19 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 07 de abril de 2016.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 028/2016

Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho - APD, sua implementação e aplicação aos servidores dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD será realizada a cada doze meses, após a aquisição da estabilidade.

Art. 2º Serão submetidos à APD todos os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. Em caso de deferimento das licenças tratadas nos artigos 89, 96 e 98 da Lei Estadual n.º 1.818/07, deverá ser o servidor avaliado (com observação expressa sobre a extemporaneidade da respectiva avaliação, em razão da situação a que se refere) e, excepcionalmente, em razão das licenças em curso, repita-se a nota obtida nas avaliações imediatamente anteriores.

Art. 3º. Não será avaliado o servidor que se encontre:

I. em licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que não remunerada pelos cofres públicos;

b) para tratar de interesses particulares;

II. afastado para:

a) servir a outro órgão ou entidade dos demais poderes do Estado, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) exercício de mandato eletivo;

c) estudo, por prazo superior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não.

III. em estágio probatório;

IV. o servidor que se encontre em período inferior a duzentos e quarenta dias de efetivo exercício no respectivo prazo avaliatório, completados até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I. licença sem vencimento;

II. faltas não abonadas;

III. suspensão disciplinar;

IV. prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 4º. A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, adotará as medidas necessárias à implementação da APD.

#### Seção I Dos Conceitos

Art. 5º. Para os fins deste ato, consideram-se:

I. Avaliação Periódica de Desempenho – APD: o instrumento utilizado anualmente para aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo estável, no exercício de suas atribuições, segundo critérios de julgamento previstos neste Ato;

II. Chefe Mediato: autoridade a qual se subordinam o chefe imediato e o servidor avaliado;

III. Chefe Imediato: autoridade a qual se subordina diretamente o servidor avaliado;

IV. Comissão de Avaliação de Desempenho: o grupo destinado a planejar, coordenar, dirigir, controlar e decidir a APD;

V. Comissão de Recursos: o grupo destinado a processar e julgar os recursos interpostos pelo servidor contra o resultado da APD;

VI. Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento: a unidade administrativa existente na Procuradoria-Geral de Justiça responsável pela implementação da APD;

VII. Sistema de Avaliação: sistema de informática destinado ao processamento eletrônico da APD.

#### Seção II Das Finalidades da APD

Art. 6º. São finalidades da APD:

I. permitir a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;

II. avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:

a) viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais;

III. coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;

IV. acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V. apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;

VI. integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a conseqüente melhoria do ambiente de trabalho;

VII. informar ao servidor o resultado de seu desempenho.

VIII. o fornecimento de subsídios à gestão e modernização de políticas de Recursos Humanos;

IX. o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público Estadual.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 7º. A APD será processada por meio de sistema de informática, que disponibilizará:

I. a relação dos servidores a serem avaliados e de seus respectivos avaliadores;

II. o modelo do formulário a ser utilizado durante todo o processo da APD;

III. a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das etapas da APD;

IV. as orientações necessárias ao preenchimento do formulário de avaliação;

V. o controle do cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI. a apuração dos resultados;

VII. a emissão de relatórios gerenciais;

VIII. as informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.

Parágrafo único. O desempenho do servidor será aferido pela pontuação atribuída a cada fator e respectivo quesito constante do formulário de avaliação.

#### Seção II Dos Critérios e Formulários de Avaliação

Art. 8º. Para a operacionalização das etapas da APD serão utilizados os seguintes instrumentos:

I. Anexo I – Formulário de Identificação do Avaliado e Avaliador;

II. Anexo II – Formulário de Avaliação;

III. Anexo III - Formulário de Resultado da Avaliação;

IV. Anexo IV - Formulário Padrão de Recurso;

V. Anexo V - Formulário de Homologação da APD.

Art. 9º. Para fins de preenchimento do Formulário de Avaliação serão observados três fatores e seus respectivos quesitos:

a) Qualidade e Produção, em que serão analisadas: eficiência, eficácia, exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado, contribuição do avaliado para o alcance do resultado da unidade e rapidez no cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado;

b) Urbanidade e Excelência no Atendimento, em que serão analisados o relacionamento com o público externo e interno e resultado no atendimento;

c) Disciplina e Assiduidade, em que serão analisadas o cumprimento de normas disciplinares e regimentais, pontualidade e frequência do servidor no período avaliado.

Art. 10. A cada quesito avaliado será atribuída a seguinte pontuação:

- a) alternativa I: 4 pontos = ótimo;
- b) alternativa II: 3 pontos = bom;
- c) alternativa III: 2 pontos = regular;
- d) alternativa IV: 1 ponto = insatisfatório.

#### Seção III Da Operacionalização da APD

Art. 11. Durante todo o período de atividade funcional, o servidor efetivo estável terá seu desempenho submetido à APD.

Art. 12. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento comunicará aos chefes imediatos dos servidores a data de início da Avaliação Periódica.

Art. 13. O servidor efetivo desta Instituição, ainda que em exercício de cargo em comissão, terá seu desempenho avaliado a cada doze meses, segundo as funções do cargo que estiver exercendo.

Art. 14. A Avaliação de Desempenho será efetuada pelo chefe imediato do servidor, através do preenchimento do respectivo Formulário de avaliação (Anexo II), observados os critérios de julgamento previstos neste Ato.

§ 1º. Havendo remanejamento de função ou readaptação do cargo, deverão ser consideradas as novas atribuições.

§ 2º. A avaliação do servidor que houver trabalhado, no período avaliado, sob a direção de mais de uma chefia, será realizada por aquela a quem se subordinou por maior tempo. Havendo empate, a avaliação caberá à chefia mais recente.

Art. 15. Estará impedido de efetuar a avaliação o chefe imediato que possuir vínculo com o servidor decorrente de casamento ou união estável, parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade.

Art. 16. O avaliado deverá ser cientificado da avaliação dela podendo discordar encaminhando ao avaliador pedido de reconsideração no prazo de dois dias, o qual deverá ser apreciado em três dias.

Art. 17. O resultado da avaliação (Anexo III) terá por base a soma dos pontos dos fatores, obtida através da pontuação atribuída a cada quesito constante do Formulário de Avaliação (Anexo II), do qual terá ciência o servidor avaliado, oportunizando-lhe o direito de recorrer.

#### Seção IV Do Ciclo da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 18. O ciclo da APD inicia em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro, compreendendo as seguintes etapas:

I. 1ª etapa: preenchimento do Formulário de Avaliação (Anexo II);

II. 2ª etapa: reconsideração da avaliação;

III. 3ª etapa: apuração dos resultados e cientificação do avaliado;

IV. 4ª etapa: processamento, julgamento dos recursos e ciência da decisão;

V. 5ª etapa: homologação e publicação dos resultados, até o dia 30 de novembro.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento divulgará, até o dia 30 de junho, o cronograma anual da APD.

#### Seção V Do Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 19. O desempenho do servidor será considerado satisfatório se atingir, no resultado final da avaliação, média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 20. O servidor avaliado, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser comunicado do resultado final de sua avaliação, apondo nela o seu ciente.

§ 1º. Recusando-se o servidor a apor a nota de ciente na avaliação, o chefe imediato comunicará o fato por escrito, no formulário próprio, à Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de registro.

§ 2º. A falta de assinatura do avaliado não elide a continuidade do procedimento de avaliação.

Art. 21. O servidor poderá, no prazo de 5 dias do conhecimento do resultado da avaliação (Anexo III), interpor recurso que será dirigido à Comissão de Recurso, conforme formulário padrão (Anexo IV).

Parágrafo único. Julgado provido o recurso, o resultado da avaliação será retificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 22. A instrução e julgamento dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias de sua interposição.

Art. 23. A homologação da avaliação de desempenho dos servidores aprovados dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

### CAPÍTULO III DA SISTEMATIZAÇÃO DA APD

#### Seção I Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 24. A Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, será composta por três (3) membros titulares, para os quais serão designados suplentes.

§ 1º. Integram a referida Comissão:

I. o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, que exercerá as funções de Presidente;

II. um servidor efetivo, indicado pelo Diretor-Geral.

III. um servidor efetivo indicado pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público.

§ 2º O Presidente da Comissão designará um servidor não integrante da comissão para exercer as funções de Secretário.

§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, podendo seu Presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

#### Seção II Da Comissão de Recursos

Art. 25. A Comissão de Recursos, instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, será composta por três (3) membros titulares, para os quais serão designados suplentes.

§ 1º. Compõem a Comissão de Recursos:

I. o Diretor-Geral, que exercerá as funções de Presidente;

II. um servidor efetivo, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

III. um servidor efetivo indicado pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público.

Art. 26. Os membros da Comissão de Recursos só serão substituídos nos casos de remoção, exoneração ou impedimentos previstos em lei.

Art. 27. A Comissão de Recursos decidirá por maioria de votos.

### Seção III Das Competências e das Atribuições

#### Subseção I Das Competências

Art. 28. Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I. designar as Comissões de Avaliação Periódica de Desempenho e de Recursos;

II. homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho;

Art. 29. Compete ao Diretor-Geral:

I. supervisionar a APD;

II. viabilizar o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos neste ato;

III. determinar a realização contínua de estudos e projetos, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes a APD;

IV. presidir os trabalhos da Comissão de Recursos;

V. exercer outras atividades correlatas.

#### Subseção II Das Atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

Art. 30. São atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

I. promover o treinamento necessário à implementação da APD;

II. elaborar e publicar o cronograma anual de execução da Avaliação Periódica de Desempenho;

III. auxiliar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho;

IV. fornecer, mediante solicitação por escrito, às Comissões de Avaliação de Desempenho e de Recursos, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos servidores, nos prazos requeridos.

#### Subseção III Das Atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 31. São atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I. controlar a execução do cronograma das avaliações periódicas de desempenho;

II. orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação de desempenho, bem como cientificar os servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho;

III. coordenar todo o processo de avaliação de desempenho;

IV. elaborar atas das reuniões;

V. requisitar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, responsável pela guarda e sigilo da documentação pertinente às atividades da Comissão, a emissão de certidões de assentamentos funcionais dos servidores avaliados, sempre que necessário;

VI. determinar o registro da pontuação obtida pelo servidor na APD nos assentamentos funcionais;

VII. zelar pelo caráter confidencial de todos os dados e informações;

VIII. distribuir formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da APD;

IX. conferir toda documentação pertinente ao processo avaliatório;

X. permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação;

XI. apurar e publicar os resultados da APD;

XII. retificar o resultado da avaliação dos servidores que obtiverem êxito no recurso;

XIII. exercer outras funções correlatas.

#### Subseção IV Das Atribuições da Comissão de Recursos

Art. 32. Compete à Comissão de Recursos processar e julgar os eventuais recursos e determinar à Comissão de Avaliação de Desempenho a alteração da nota do servidor recorrente, caso provido o recurso.

#### Subseção V Das Atribuições do Chefe Imediato

Art. 33. São atribuições do chefe imediato:

I. acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;

II. imprimir o formulário de avaliação preenchido e dar ciência ao servidor acerca do resultado de sua avaliação;

III. juntamente com o avaliado, identificar as causas dos problemas e realizar ou propor ações necessárias à solução dos mesmos no decorrer do processo de avaliação;

IV. acessar o sistema informatizado da APD e preencher o formulário de avaliação (Anexo II) dos seus subordinados;

V. responsabilizar-se pelas informações prestadas.

VI. apreciar e manifestar, conforme cronograma da APD, os pedidos de reconsideração que lhe forem submetidos;

VII. Incluir, no planejamento da unidade sob sua direção, propostas direcionadas à capacitação e treinamento do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas.

#### Subseção VI Das Atribuições do Avaliado

Art. 34. São atribuições do avaliado:

I. conhecer as finalidades, etapas e critérios de

operacionalização da APD;

II. colaborar com o bom andamento dos trabalhos da APD;

III. cumprir rigorosamente os prazos previamente estabelecidos;

IV. apor o seu ciente na APD.

#### Seção VII Dos Direitos do Avaliado

Art. 35. É assegurado ao servidor avaliado:

I. o conhecimento de normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II. o acompanhamento de todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III. ser cientificado dos resultados da APD;

IV. a interposição de recurso, em caso de discordância do resultado final de sua avaliação.

Parágrafo único. Na elaboração das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos fatores descritos no formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

### CAPÍTULO IV DO TREINAMENTO TÉCNICO DO SERVIDOR

#### Seção I

Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular

Art. 36. A APD indicará as deficiências no desempenho do servidor, considerado os critérios de avaliação previstos neste Ato.

Art. 37. A avaliação anual subsidiará a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento e capacitação do servidor com desempenho insatisfatório ou regular.

Art. 38. A capacitação e o aperfeiçoamento do servidor serão priorizadas no planejamento anual do Ministério Público do Estado do Tocantins.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à APD sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 40. A documentação resultante da APD será arquivada na pasta ou base de dados individual, permitindo-se consulta a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Termo de Homologação do Resultado da APD será arquivado no dossiê do servidor, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 41. São contados em dias corridos os prazos previstos neste Ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 43. Integram este Ato os formulários de avaliação contidos nos anexos a este Ato.

Art. 44. A APD do ano de 2008 suprirá as APD dos anos de 2006 e 2007 para os servidores integrantes dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do

Tocantins que, em 1º janeiro de 2006, eram efetivos e estáveis.

Art. 45. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 052/2008 e Ato nº 03/2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO I AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

<b>1) Período da Avaliação:</b> Data Inicial: Data Final:
<b>2) Identificação do Avaliado:</b> Matrícula: Nome: Cargo: Classe/Padrão: Lotação:
<b>3) Dados do Avaliador:</b> Nome: Cargo:
<b>4) Instruções:</b> 1. Esta avaliação compõe-se de 3 (três) fatores: <b>QUALIDADE E PRODUÇÃO</b> Exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado; Contribuição do avaliado para o alcance do resultado da unidade; Rapidez no cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado. <b>URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO</b> Relacionamento com o público externo; Relacionamento com o público interno; Excelência no atendimento. <b>DISCIPLINA E ASSIDUIDADE</b> O servidor cumpre as normas disciplinares e regimentais; Pontualidade; Frequência. 2. Cada quesito deverá ser analisado e marcado a alternativa ao qual o avaliado mais se aproxima. 3. A tarefa do avaliador consiste na indicação da situação mais próxima do avaliado em relação aos fatores avaliados.
<b>5) Recomendações:</b> 1. Cada comportamento deve ser analisado levando-se em consideração o desempenho do servidor, exclusivamente, no espaço de tempo acima estipulado; 2. A avaliação deve basear-se em fatos reais da vida funcional do servidor e não em impressões pessoais.

### ANEXO II AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

#### QUESITOS DE AVALIAÇÃO

##### 1 QUALIDADE E PRODUÇÃO

##### 1.1) EXATIDÃO DOS TRABALHOS A CARGO DO AVALIADO

( A ) Os trabalhos executados pelo avaliado são plenamente adequados à finalidade e destacam-se como referência de qualidade.

( B ) Os trabalhos executados pelo avaliado são adequados à finalidade.

( C ) Os trabalhos executados pelo avaliado eventualmente necessitam de reparos a fim de tornarem-se adequados à finalidade.

( D ) Os trabalhos a cargo do avaliado frequentemente necessitam de reparos a fim de tornarem-se adequados à finalidade, ou são executados por outro servidor.

##### 1.2) CONTRIBUIÇÃO DO AVALIADO PARA O ALCANCE DO RESULTADO DA UNIDADE

( A ) O avaliado é reconhecido pela iniciativa e/ou pela execução de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PORTARIA Nº 222/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de prorrogação de remoção, da lavra do servidor Luiz Felipe Jardim Gameiro, de 01 de março de 2016;

Considerando a decisão favorável em relação à prorrogação do remanejamento, provisório, do servidor mencionado para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça de Araguaína-TO, constante do DESPACHO/DG Nº 011/2016, de 04 de abril de 2016, emitido pela Diretoria-Geral desta Instituição e demais documentos acostados nos Autos nº 2015.0701.00068;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo da remoção do servidor LUIZ FELIPE JARDIM GAMEIRO, Técnico Ministerial Especializado/Técnico em Eletricidade, matrícula nº 69707, do Departamento Administrativo, Área de Manutenção e Segurança, para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 223/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Art.127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do “Projeto Nacional das Audiências de Custódia”, que incorpora à legislação a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consubstanciado na realização de audiência logo após a prisão;

CONSIDERANDO que o “Projeto Nacional das Audiências de Custódia” também busca a concretização de um mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão em flagrante, permitindo aferir eventual afronta aos direitos da pessoa presa, inclusive prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO à realidade das mais diversas Promotorias de Justiça, e com o propósito de assegurar tratamento uniforme e isonômico aos presos de todas as unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar nas audiências de custódia da Comarca de Palmas – TO, os Promotores de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, nos dias 4, 5 e 7 de abril de 2016 e DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR, nos dias 6 e 8 de abril de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 224/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis, no dia 14 de abril de 2016, Processo nº 5000112-08.2010.827.2716.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 225/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Aurora, no dia 14 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2012 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SENHOR JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve APOSTILAR o Contrato nº 119/2012, compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, fica reajustado o pacto, firmado em 09 de outubro de 2012.

Processo nº 2012/0701/000326  
CONTRATADO: JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO  
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Porto Nacional-TO.  
Embasamento legal: Cláusula segunda do Contrato nº 119/2012 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.  
Parecer jurídico: nº 374/2015

<b>VALOR DA LOCAÇÃO</b>	<b>R\$ 11.268,82</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)</b>	<b>10,67%</b>
<b>VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.202,38</b>
<b>VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 10.12.2015</b>	<b>R\$ 12.471,20</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SR. JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 038/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 14 de dezembro de 2009.

Processo nº 2009/0701/000573

CONTRATADO: JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO

Embasamento legal: Cláusula segunda Contrato nº 038/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer jurídico: nº 026/2016

<b>VALOR DA LOCAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.146,18</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)</b>	<b>10,54%</b>
<b>VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO</b>	<b>R\$ 120,81</b>
<b>VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 14.12.2015</b>	<b>R\$ 1.266,99</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

DESPACHO Nº 109/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 29 de abril de 2016, em compensação aos dias 21 e 22/03/2015, os quais, permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00381

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de mobiliários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 108/2016 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como no Ato PGJ nº 14/2013 e Ato nº 21/2016 e considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 032/2016, às fls. 150/155, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 22/2016, fls. 160/162, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de mobiliários, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2010.0701.00167

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 10/2010 – Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO– Sexto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 110/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 020/2016, de 01 de abril de 2016, às fls. 907/910, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 10/2010, firmado em 20 de abril de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e VALQUÍRIA ANDREATTI, referente à locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de abril de 2016, deferindo a lavratura definitiva do Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.000072

ASSUNTO: Regularização de baixa patrimonial do processo nº 0054/2011.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 113/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando o teor dos autos 2011/0701/0054 - que demonstra que parte dos bens permanentes (34 itens) arrolados para baixa à época, por falha no procedimento, continuam ativos no sistema de patrimônio e registrados na contabilidade do Órgão;

Considerando que à época do processo 2011/0701/0054, já houve autorização para baixa patrimonial desses itens, nos termos da Decisão de fls. 34/36, e que novamente houve autorização de baixa dos mesmos bens através do Despacho nº 012/2014, no processo 2013/0701/000043 – Inventário Patrimonial-2013 (cópia às fls. 10/11) e que, no entanto, ainda não fora efetivada;

Considerando o Parecer Administrativo nº 035/2016 (fls. 15/18), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 14/03/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015- processo 2015/0701/000022;

DETERMINO a Área de Patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça que proceda a regularização da baixa patrimonial dos bens relacionados no TBBP 007/2014, que se encontra “em aberto” no Sistema de Controle Patrimonial – Athenas. Logo após, remetam-se os autos ao Departamento de Finanças e Contabilidade para que proceda a baixa contábil dos referidos bens.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 2016/0701/000176

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício relativa à diferença de subsídio e gratificação natalina.

INTERESSADA: NEILA SOARES CARVALHO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO Nº 114/2016 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Parecer nº 53/2016, de 04 de abril de 2016, fls. 08/11, o MEM/DG/MP nº 134/2016 e demais documentos carreados nos autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 5.148,51 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados na Planilha às fls. 04, relativa à diferença de subsídio e gratificação natalina, em razão da designação da servidora NEILA SOARES CARVALHO SILVA, matrícula nº 83908, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Encarregado de Área – DPVAT, no período de 16 a 31 de dezembro de 2015, durante afastamento da titular do cargo Nilza das Graças Silva, conforme Portaria nº 194/2016, de 21 de março de 2016, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa em favor da referida servidora.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00148

ASSUNTO: Procedimento Licitatório exclusivo para ME/EPP, objetivando formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes de parede, mangueiras para hidrantes (TIPO 2), prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 115/2016 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como no Ato PGJ nº 14/2013 e Ato nº 21/2016; e considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 33/2016, às fls. 72/75, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 23/2016, fls. 76/78, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório exclusivo para ME/EPP, objetivando formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio do tipo: gás carbônico (CO2), água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS); suportes de parede; mangueiras para hidrantes (TIPO 2); e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Promotorias de Justiça da Capital e das Promotorias de Justiça do Interior, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

DESPACHO Nº 116/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 08 de abril de 2016, em compensação

aos dias 31/10/2014 e 08/11/2014, os quais, permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 25/04/2016, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 008/16, processo nº 2015/0701/00381, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 06 de abril de 2016.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 05/2016/5ªPJ

INVESTIGANTE: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Inquérito Civil Público 05/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar supostas irregularidades consistentes na suspensão parcial do fornecimento de alimentos a servidores e acompanhantes no Hospital Regional de Araguaína-TO;

INVESTIGADO(S): Estado do Tocantins e Litucera Engenharia e Limpeza

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 22 de março de 2016.

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 006/2016.

FUNDAMENTOS: Art. 9º, caput, 10º e 11º, caput, da Lei 8.429/92; Lei

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8.666/93 e Constituição Federal;

ORIGEM: Autos nº 2016.3.29.09.0017

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 todos da Lei nº 8.429/92 e Lei 8.666/93, consistentes em supostas ilegalidades na desafetação e doação, sem licitação, de:

1) um lote de terra, neste Município, para construção urbana, registrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula nº 85.034, denominado AI-09A, situado na Quadra ARSE 81, Alameda 11, do Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase I, com área total de 1.999,62 m²;

2) um lote de terra, neste Município, para construção urbana, registrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula nº 85.046, denominado AI-09C, situado na Quadra ARSE 81, conjunto AI, alameda 11, do Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase, com área total de 1.000,44 m²;

3) um lote de terra, neste Município, para construção urbana, registrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula nº 85.051, denominado APM-42B, situado na Quadra ARNO 41, alameda 1, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 2.000 m²;

Pertencentes ao Município de Palmas e doados ao Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canaã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.076.869/0001-45.

INVESTIGADO(S): Município de Palmas, Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canaã.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 31 de março de 2016.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 017/2016.

FUNDAMENTOS: Art. 9º, caput, 10º e 11º, caput, da Lei 8.429/92; Lei 8.666/93 e Constituição Federal;

ORIGEM: Autos nº 2016.3.29.09.0028

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 todos da Lei nº 8.429/92 e Lei 8.666/93, consistentes em supostas ilegalidades na desafetação e doação, sem licitação, de:

1) um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM – 05, Quadra ARSO 32, situado à rua 3, do Plano Diretor desta Capital, com área total de 1.519,73 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o nº 69.741, dentro dos seguintes limites e confrontações: 41,89 metros de frente com a rua 03; d=24,77 metros + 16,84 metros de fundo com APM-21; 41,38 metros do lado direito com APM-04; 34,90 metros do lado esquerdo com APM-06;

Pertencentes ao Município de Palmas e doados à Associação de Pais Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.671.192/0001-60;

INVESTIGADO(S): Município de Palmas, Associação de Pais Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 31 de março de 2016.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 018/2016.

FUNDAMENTOS: Art. 9º, caput, 10º e 11º, caput, da Lei 8.429/92; Lei 8.666/93 e Constituição Federal;

ORIGEM: Autos nº 2016.3.29.09.0029

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados,

tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 todos da Lei nº 8.429/92 e Lei 8.666/93, consistentes em supostas ilegalidades na desafetação e doação, sem licitação, de:

1) um lote de terras, neste Município, para construção urbana, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula nº 84.996, sendo um lote de terras denominado APM-15B, situado na rua 18, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área total de 2.000,00 m²;

2) um lote de terras, neste Município, para construção urbana, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula nº 109.510, sendo um lote de terras urbanas denominado APM-23C, da Quadra ARSE 131, situado na rua 11, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa – Fase III, com área total de 1.000,00 m²;

3) um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM-23D, da Quadra ARSE 131, situado à rua 11, Loteamento Palmas 2ª Etapa, Fase III, com área total de 2.000,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 109.511;

Pertencentes ao Município de Palmas e doados à Associação Restaurando Vidas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.554/0001-03;

INVESTIGADO(S): Município de Palmas, Associação Restaurando Vidas.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 31 de março de 2016.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º: 046/2016-5ª PJP

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO)

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08

ORIGEM: Processo Administrativo 34/2009

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria n. 35/2006 e 45/2007 e Acórdão n. 103/2011, todos do TCE/TO, que culminaram com a imputação de débito de R\$ 199.523,62 a Pedro Oliveira Neto, responsável pela gestão da Câmara de Vereadores de Porto Nacional no exercício de 2006

INVESTIGADO: Pedro Oliveira Neto

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 28 de março de 2016.



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
www.mpto.mp.br  
ouvidoria@mpto.mp.br